

## 2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

## Termo de Referência 11/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	240002-2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES	MARCOS ANTONIO COSTANZI	12/05/2026 16:15 (v 0.5)

Status  
ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	35/2026	09002.000021/2026-27

## 1. Definição do objeto

1.1. O termo de referência tem como objeto a contratação de empresa de fornecimento de *coffee break* para atender as Delegações na 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai que será realizada entre a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - SCDL e a delegação do Paraguai nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026 que será realizado no Palácio Itamaraty, localizado na Avenida Marechal Floriano, nº 196, Centro - Rio de Janeiro.

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>QUANTIDADE TOTAL</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
Coffee Break, contendo: - Mini sanduíche, mini joelho; - Salgadinhos assados e fritos; - Pão de queijo; - Bolos; - Refrigerantes - 02 (dois) tipos de sucos de frutas;	12807	por pessoa	10	R\$ 2.880,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.880,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato ou instrumento equivalente até a finalização do evento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços contratados não são de natureza contínua.

1.4. **Não haverá necessidade** de serviço de mesa (garçom, cozinheiro)

1.5. Será necessário a inclusão de pratos descartáveis e copos biodegradáveis no serviço de coffee break.

## Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de *coffee break* visa proporcionar um intervalo adequado entre as atividades, favorecendo a interação dos presentes e a manutenção do bem-estar durante o evento, de forma a garantir um ambiente receptivo e condizente com a capacitação.

## 3. Descrição da solução

3.1. Serviço de *Coffee Break* para o turno da manhã nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026 às 09:00 horas.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. O serviço de *coffee break* a ser contratado deverá conter:

4.1.1. Mini sanduíche, mini joelho;

4.1.2. Salgadinhos assados e fritos;

4.1.3. Pão de queijo;

4.1.4. Bolos;

4.1.5. Refrigerante normal e zero;

4.1.6. 02 (dois) tipos de sucos.

4.2. **Não haverá** a necessidade de utensílios domésticos (copos, pratos, bandejas).

### Localização

4.3. O serviço deverá ser prestado no Palácio Itamaraty, localizado na Avenida Marechal Floriano, nº 196, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20080-002.

### Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviço com pagamento posterior à entrega, por isso não ocorrerá para a Administração prejuízos financeiros advindos do não cumprimento do objeto.

### Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. Condições de Execução:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, nas quantidades estipuladas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de serviço de má qualidade.

5.1.2. Após a emissão da Nota de Empenho, caso necessário poderá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas da execução dos serviços.

**Especificação da garantia do serviço** ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica contrato para o serviço em questão, por conta da sua eventualidade, sendo substituído por Nota de Empenho.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em questão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos mediante a apresentação de Nota Fiscal e o pagamento será executado através de ordem bancária no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

### Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificado, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não serão aceitas propostas:

- que apresentar preços inexequíveis, valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme mencionado no art. 59, inciso III da Lei 14.133, de 2021 e na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- que não contemplem todos os itens do objeto;
- que apresentem especificações divergentes das exigidas.

#### **Regime de execução**

8.3. O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço aferido no serviço local. Tal pesquisa visa cumprir o princípio da economicidade e firmar a competição pelo menor preço para a Administração Pública.

## Exigências de habilitação

8.4. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6.1 **Habilitação jurídica Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Empresa individual: respectiva sede;

8.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Microempreendedor Individual - MEI: cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Sociedade empresária estrangeira: Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.880,00

9.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de coffee break, observando-se os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. Contudo, apesar das solicitações encaminhadas a diferentes fornecedores do ramo, somente uma empresa apresentou proposta comercial dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, a estimativa de preços constante neste processo foi elaborada com base na proposta efetivamente recebida, sem prejuízo da continuidade da contratação, tendo em vista a necessidade administrativa devidamente justificada.

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela de definição de objeto (artigo 1.1 deste T.R).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 240002;

Fonte de Recursos: 1000;

Plano Orçamentário: 35101.07.211.2316.2536.0001.0002 - DESPESAS COM DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS;

Natureza da Despesa: 33390.39.23 (Festividades e homenagens)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HELIO GOUVEA PRADO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 16:15:06.*

**KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 16:09:18.*